



## Boletim de Jurisprudência Contas, nº 4

### Sessões de outubro a dezembro de 2020.

O Boletim de Jurisprudência do TCDF é uma publicação periódica elaborada pela Supervisão de Sistemas de Informação, Legislação e Jurisprudência, da Coordenadoria de Biblioteca, Gestão da Informação e do Conhecimento, com a finalidade de apresentar resumos das teses constantes em decisões desta Corte que se enquadrem em critérios de relevância, reiteração, ineditismo ou controvérsia.

Ressalta-se, todavia, que as informações aqui apresentadas não constituem resumo oficial das decisões proferidas pelo Tribunal nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente na Corte sobre a matéria.

Este boletim informativo não substitui a publicação oficial das decisões. Para um exame mais aprofundado da decisão, sugere-se o acesso aos documentos do processo por meio dos links presentes em cada decisão.

Deseja receber os Boletins de Jurisprudência do Tribunal? [Clique aqui.](#)

---

### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL. COMPETÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. IMPOSSIBILIDADE.

Representação em que se buscava a condenação de responsáveis pelos prejuízos extrapatrimoniais causados ao Distrito Federal. Após conclusão de estudos especiais, o Plenário do TCDF, por maioria de votos, entendeu ser impossível a imputação de prejuízos imateriais pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Em casos tais apontou-se dois encaminhamentos possíveis: I. envio dos autos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, nos termos do art. 246, parágrafo único, do RI/TCDF; ou II. ponderação acerca da aplicação aos responsáveis da multa que consta do art. 56 da LC nº 1/1994.

**Relator:**

**Manoel Paulo de Andrade Neto**

**Decisão por maioria**

**Sessão:**

**ORDINÁRIA nº 5230, de 14/10/2020.**

[Proc. nº 23719/2017 - Dec. nº 4502/2020](#)

**Legislação relacionada:**

[Resolução nº 296/2016, Art. 246.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 56.](#)

2

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DANO ERÁRIO. EMPRESA CONTRATADA. ATUAÇÃO CONJUNTA COM AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO. CULPA EXCLUSIVA DA EMPRESA. POSSIBILIDADE. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF. COMPETÊNCIA.**

Tomada de Contas Especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na execução de contrato administrativo. O Tribunal, por maioria de votos, entendeu que é possível a responsabilização e a imputação de débito de forma exclusiva a empresa contratada que se beneficiou de valores recebidos indevidamente e causou dano ao erário, independentemente de ter atuado em conjunto com agente da Administração Pública, com suporte no art. 72, inc. II, da Constituição Federal de 1988 e em jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU; e contrariando o teor do art. 13, §1º, da Resolução TCDF nº 102/98, o qual considerou-se ultrapassado.

**Relator:**

José Roberto de Paiva Martins

**Sessão:**

ORDINÁRIA nº 5236, de 25/11/2020.

**Decisão por maioria**

[Proc. nº 17309/2012 - Dec. nº 5219/2020](#)

**Decisões relacionadas:**

[TCDF: Decisão nº 3770/2019](#)

[TCDF: Decisão nº 1812/2019](#)

[TCDF: Decisão nº 5402/2020](#)

[TCDF: Decisão nº 689/2017](#)

[TCDF: Decisão nº 3744/2017](#)

[TCDF: Decisão nº 6414/2016](#)

**Precedentes externos:**

[Decisão TCU nº Acórdão nº 662/2003 - Plenário](#)

[Decisão TCU nº Acórdão nº 946/2013 - Plenário](#)

[Decisão TCU nº Acórdão nº 321/2019 - Plenário](#)

**Legislação relacionada:**

[Constituição Federal de 1988, Art. 72, II.](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 70.](#)

[Constituição Federal de 1988, Art. 71, II.](#)

[Resolução nº 102/1998, Art. 13, § 1º.](#)

3

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. AJUSTAMENTO. POSSIBILIDADE. PESSOA FÍSICA. RESPONSABILIZAÇÃO. VALOR ELEVADO. DOLO. COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE.**

Em sede de tomada de contas especial que analisou supostas irregularidades observadas em contrato de execução de obra pública, o Tribunal, por unanimidade, deliberou que, em contratos administrativos com o regime de execução empreitada por preço global, a mera celebração de ajustes não descaracteriza esse tipo de regime, em consonância com o posicionamento do TCU exposto no Acórdão 2929/2010 (Plenário). Deliberou, ainda, que imputação de débito à pessoa física de montante elevado sem quaisquer indícios, tampouco comprovação, da existência de dolo, não atende aos princípios da razoabilidade e da verdade material, sobretudo em situações imprevisíveis e supervenientes.

**Relator:**

José Roberto de Paiva Martins

**Sessão:**

ORDINÁRIA nº 5236, de 25/11/2020.

**Decisão por desempate**

[Proc. nº 27959/2012 - Dec. nº 5220/2020](#)

**Decisões relacionadas:**

[TCDF: Decisão nº 6286/2014](#)

[TCDF: Decisão nº 3302/2019](#)

**Precedentes externos:**

[Decisão TCU nº Acórdão nº 2929/2010 - Plenário](#)

**Legislação relacionada:**

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 57, I.](#)

[Lei Complementar nº 1/1994, Art. 20, § único.](#)

---

## OUTRAS DECISÕES REFERENTES À CONTAS

[Decisão nº 4522/2020](#)

[Decisão nº 4526/2020](#)

[Decisão nº 4611/2020](#)

[Decisão nº 4756/2020](#)

[Decisão nº 4719/2020](#)

[Decisão nº 4932/2020](#)

[Decisão nº 4927/2020](#)

[Decisão nº 4981/2020](#)

[Decisão nº 5221/2020](#)